



PARECER N° 117/2022– ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de parecer que tem como finalidade a análise do Parecer Técnico nº 05/2022, emitido pelo Engenheiro Municipal, Sr. Eduardo Cosme, que tem como objetivo verificar a documentação da qualificação técnica da empresa **4MOB ENGENHARIA LTDA**, inabilitada e recorrente do Processo Licitatório nº 96/2022, na modalidade de Tomada de Preços de nº 14/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS E PESQUISAS DO SISTEMA VIÁRIO E DA CIRCULAÇÃO DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO PARA IDEALIZAÇÃO DE UM PLANO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA DE AGROLÂNDIA 2022/2024 E INTERSEÇÕES VIÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Dispensar relatório, já realizado quando da análise dos recursos exarada no parecer de nº 107.2022.

Emito o seguinte parecer:

O parecer técnico nº 05/2022 (doc. Anexo) emitido pelo servidor municipal e engenheiro civil, Sr. Eduardo Cosme, é conclusivo e claro ao afirmar que a documentação apresentada pela empresa **4MOB ENGENHARIA LTDA.**, **não comprova sua qualificação técnica de acordo com o exigido no edital do certame.**

Desta feita, diante da conclusão técnica exarada, MANIFESTO-ME OPINATIVAMENTE pelo desprovimento do recurso interposto e, via de consequência, pela manutenção da inabilitação da empresa 4MOB ENGENHARIA LTDA.

s.m.j., este é o parecer.

Agrolândia/SC, 08 de dezembro 2022.

MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ
OAB/SC 25.925